

## LEI COMPLEMENTAR Nº 308

*Reestrutura o Conselho Penitenciário Estadual  
- CPE e dá outras providências.*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** O Conselho Penitenciário Estadual - CPE, órgão colegiado, consultivo e fiscalizador da execução da pena, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, em nível de Direção Superior, na forma da alínea "c" do inciso I do artigo 2º da Lei Complementar nº 233, de 12.4.2002, passa a ter a seguinte estrutura organizacional básica:~~

~~I - Secretaria-Geral:~~

~~a) Núcleo de Apoio Administrativo;~~

~~b) Núcleo de Acompanhamento Processual;~~

~~c) Núcleo de Acompanhamento Psicossocial;~~

~~d) Seções Regionais;~~

~~II - as Seções Regionais serão instaladas nas comarcas onde haja Vara de Execuções Penais, mediante ato do Secretário de Estado da Justiça, sempre que julgadas necessárias.~~

~~**Parágrafo único.** A gratificação de que trata o "caput" deste artigo será fixada em 75 (setenta e cinco) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTes por reunião a que efetivamente participarem, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei Complementar nº 308, de 27/12/2004.~~

**Art. 1º** O Conselho Penitenciário Estadual - CPE, órgão colegiado, consultivo e fiscalizador da execução da pena, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, em nível de direção superior, tem por finalidade:

I - opinar sobre livramento condicional, indulto e comutação de pena, excetuada a hipótese de pedido de indulto com base no estado de saúde do preso;

II - inspecionar os estabelecimentos e serviços penais;

**III** - apresentar, no 1º (primeiro) trimestre de cada ano, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, relatório dos trabalhos efetuados no exercício anterior;

**IV** - supervisionar e fiscalizar os patronatos, bem como a assistência aos egressos;

**V** - propor à autoridade judiciária livramento condicional, indulto e comutação da pena de sentenciados que preenchem as condições legais;

**VI** - representar à autoridade judiciária para modificar as normas de conduta impostas nas sentenças, na forma do artigo 144 da Lei nº 7.210, de 11/07/1984 (Lei de Execução Penal);

**VII** - requerer à autoridade judiciária competente a extinção da pena privativa de liberdade, expirado o prazo de livramento condicional;

**VIII** - expedir cadernetas de livramento condicional, na forma do artigo 138 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal);

**IX** - executar outras atividades que lhe sejam cometidas por lei, regulamento ou regimento.

**Parágrafo único.** As Seções Regionais (órgão colegiado, consultivo e fiscalizador da execução da pena), serão instaladas nas Comarcas onde haja Vara de Execuções Penais, mediante ato do Secretário de Estado da Justiça, sempre que julgadas necessárias. **(Nova redação dada ao artigo 1º e incisos pela Lei Complementar nº 371/2006)**

~~Art. 2º Os membros do CPE e das Seções Regionais e respectivos suplentes serão designados pelo Governador do Estado, mediante proposta do Secretário de Estado da Justiça.~~

**Art. 2º** Os membros titulares do CPE e das Seções Regionais e respectivos suplentes serão designados pelo Governador do Estado, mediante proposta do Secretário de Estado da Justiça.

**Parágrafo único.** As Seções Regionais serão compostas de 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre as entidades ou órgãos que compõem o CEP. **(Artigo 2º e parágrafo único nova redação dada pela Lei Complementar nº 371/2006)**

~~Art. 3º O COPEN/ES tem a seguinte composição:~~

~~Art. 3º O CPE tem a seguinte composição:~~

~~I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça, seu Presidente e Membro nato;~~

~~II - 1 (um) representante do Ministério Público Estadual;~~

~~III - 1 (um) representante do Ministério Público Federal;~~

~~IV - 2 (dois) profissionais da área de Direito Penal, Processual Penal ou Penitenciário;~~

~~V - 1 (um) representante da Defensoria Pública;~~

~~VI - 1 (um) representante dos Direitos Humanos;~~

~~VII - 1 (um) representante da área de segurança pública;~~

~~VIII - 1 (um) representante da classe empresarial do Espírito Santo.~~

~~(...)~~

~~§ 3º Os membros do inciso IV serão indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil /Seccional do Espírito Santo.” **(NR) (Nova redação ao artigo dada ao Artigo 3º pela Lei Complementar nº 371/2006)**~~

~~**Art. 3º** O CPE tem a seguinte composição:~~

~~I - 01 (um) representante do Poder Executivo — Presidente nato, indicado pelo Governador do Estado;~~

~~II - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;~~

~~III - 01 (um) representante do Ministério Público Federal;~~

~~IV - 01 (um) representante da Defensoria Pública Estadual;~~

~~V - 01 (um) representante da Defensoria Pública da União;~~

~~VI - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Direitos Humanos;~~

~~VII - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social;~~

~~VIII - 02 (dois) profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal ou Penitenciário;~~

~~IX - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça~~

~~§ 3º Os membros do inciso IV serão indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil /Seccional do Espírito Santo.” (NR) (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 371/2006)~~

~~Art. 3º O CPE tem a seguinte composição:~~

~~I— 01 (um) representante do Estado, Presidente nato, indicado pelo Governador do Estado;~~

~~II— 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;~~

~~III— 01 (um) representante do Ministério Público Federal;~~

~~IV— 01 (um) profissional da área de Direito Penal;~~

~~V— 01 (um) profissional da área de Direito Processual;~~

~~VI— 01 (um) profissional da área de Direito Penitenciário;~~

~~VII— 01 (um) representante da Defensoria Pública Estadual;~~

~~VIII— 01 (um) representante da Defensoria Pública Federal;~~

~~IX— 01 (um) representante do Movimento Nacional dos Direitos Humanos;~~

~~X— 01 (um) representante da Vara de Execuções Penais;~~

~~XI— 01 (um) representante da Polícia Judiciária (PC-ES);~~

~~XII— 01 (um) representante da Polícia Ostensiva (PM-ES);~~

~~XIII— 01 (um) representante da Federação das Indústrias;~~

~~XIV— 01 (um) representante da Federação da Agricultura;~~

~~XV— 01 (um) representante das Associações dos Empresários do Espírito Santo.~~

~~(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 587/2011)~~

**Art. 3º O COPEN/ES tem a seguinte composição:**

**I - 01 (um) representante do Poder Executivo – Presidente nato, indicado pelo Governador do Estado;**

**II - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;**

III - 01 (um) representante do Ministério Público Federal;

IV - 01 (um) representante da Defensoria Pública Estadual;

V - 01 (um) representante da Defensoria Pública da União;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Direitos Humanos;

VII - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social;

VIII - 02 (dois) profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal ou Penitenciário;

IX - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça  
(...)

§ 3º Os membros do inciso VIII serão indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional do Espírito Santo.” (NR) **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 838/2016)**

§ 1º Os membros do CPE e das Seções Regionais serão escolhidos dentre professores e profissionais do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como representantes das comunidades.

§ 2º As Seções Regionais serão compostas de 05 (cinco) membros.

§ 1º Os nomes dos representantes das entidades ou órgãos referidos neste artigo serão indicados pelos respectivos chefes ou dirigentes, mediante solicitação do Secretário da SEJUS.

§ 2º Os representantes das comunidades serão escolhidos dentre integrantes de entidades não governamentais que possam contribuir através de projetos e/ou ações que visem o trabalho como forma de valorização, aprimoramento e reintegração social do egresso.

§ 3º Os membros indicados nos incisos IV, V e VI serão indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional do Espírito Santo.

~~Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida apenas 01 (uma) recondução consecutiva, por igual período.~~

**Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho Penitenciário Estadual terá duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução, alternada, de até 1/3 (um terço) de seus membros para o mandato subsequente. **(Nova redação ao artigo 4º dada pela Lei Complementar nº 838/2016)**

**Art. 5º** O Secretário de Estado da Justiça designará, dentre os membros das Seções Regionais, seus Presidentes.

**Art. 6º** Os deslocamentos dos membros do CPE em missão de trabalho ou estudo, fora da Região Metropolitana da Grande Vitória, poderão ser autorizados pelo Secretário da SEJUS, independentemente de ser o membro do Conselho servidor público, correndo as despesas de transporte por conta da dotação orçamentária da SEJUS.

**Art. 7º** O CPE se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por maioria de seus membros, sempre que o interesse do Órgão assim o exigir.

**Parágrafo único.** Fica fixado em 04 (quatro) sessões ordinárias e 02 (duas) extraordinárias o número máximo de reuniões mensais remuneradas realizadas pelo CPE e pelas Seções Regionais.

**Art. 8º** As deliberações dos colegiados serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

**Art. 9º** O CPE manterá convênio com estabelecimentos de ensino superior, com vistas à participação de estagiários de Direito, Psicologia, Sociologia e Serviço Social, bem como com outras instituições públicas ou privadas, visando à eficiente fiscalização da execução da pena.

**Art. 10.** O quantitativo de servidores para atendimento das atividades administrativas do CPE será indicado dentre os servidores do quadro da Secretaria e fica a cargo do Secretário de Estado da Justiça.

**Art. 11.** A estrutura organizacional, o funcionamento, as atribuições e a forma de atuação do CPE serão regulados no Regimento Interno, por decreto.

**Art. 12.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 27 de dezembro de 2004.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**JOSÉ NIVALDO CAMPOS VIEIRA**  
Secretário de Estado da Justiça

- Em Exercício -

NEIVALDO BRAGATO  
Secretário de Estado de Governo

GUILHERME GOMES DIAS  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**(D. O. 29/12/2004)**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO				
PROJETO DE LEI DE REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO PENITENCIÁRIO ESTADUAL				
Valores em R\$ 1,00				
ESPECIFICAÇÃO	MENSAL	2005	2006	2007
Remuneração dos membros do Conselho	4.144	49.728	49.728	49.728
Remuneração dos membros de 4 (quatro) Seções Regionais	5.920	71.040	71.040	71.040
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	10.064	120.768	120.768	120.768